



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

LEI COMPLEMENTAR Nº 360, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2.002

Altera o Código Tributário, para reformular a tabela relativa ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza-ISSQN.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 23 de dezembro de 2.002, **PROMULGA** a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Os itens 02, 05, 06, 20, 21, 22, 23, 49, 68, 69, 84 e 96 da Tabela nº 1, relativa ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, anexa ao Código Tributário instituído pela Lei Complementar nº 14, de 26 de dezembro de 1990, e suas alterações, ficam modificados, passando a vigor com a seguinte redação:

(...)

SERVIÇOS	COLUNA I R\$	COLUNA II (%)
----------	-----------------	------------------

Serviços de:

(...)

02 - Hospitais, clínicas, sanatórios, laboratórios, prontos - socorros, manicômios, casas de saúde, de repouso e de recuperação e congêneres

a) serviços médico-hospitalares e correlatos 2

b) serviços médico-hospitalares decorrentes de convênio com pessoas jurídicas de Direito Público 2

(...)

05 - Assistência médica e congêneres previstos nos itens 1, 2 e 3 desta lista, prestados através de planos de medicina de grupo, convênios inclusive com empresas para assistência a empregado



SERVIÇOS	COLUNA I RS	COLUNA II (%)
06 – Planos de saúde, prestados por empresa que não esteja incluída no item 5 desta lista e que se cumpram através de serviços prestados por terceiros, contratados pela empresa ou apenas pagos por esta, mediante indicação do beneficiário do plano		2
(...)		
20 – Assistência Técnica:		
a) serviços prestados pelo fabricante de máquinas, aparelhos e equipamentos		2
b) demais		4
(...)		
21 – Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista, organização, programação, planejamento, assessoria, processamento de dados, consultoria técnica, financeira ou administrativa:		
a) serviços de atendimento a clientes de terceiros, quando prestados por central de chamadas		2
b) demais serviços	72,59	2
22 – Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa:		
a) para distribuição de bens e mercadorias de terceiros		2
b) demais serviços	72,59	2
23 – Análises, inclusive de sistemas, exames, pesquisas e informações, coleta e processamento de dados de qualquer natureza:		



SERVIÇOS	COLUNA I RS	COLUNA II (%)
b) demais		2
(...)		
49 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis e imóveis não abrangidos nos itens 44, 45, 46 e 47:		
a) administração com cartões de créditos		2
b) demais serviços	72,59	5
(...)		
68 – Conserto, restauração, manutenção e conservação de máquinas, veículos, motores, elevadores ou de quaisquer objetos (exceto fornecimento de peças e partes, que fica sujeita ao ICMS):		
a) conserto e manutenção de motores de aeronaves;		2
b) demais serviços	38,71	5
69 – Recondicionamento de motores (o valor das peças fornecidas pelo prestador do serviço fica sujeito ao ICMS):		
a) recondicionamento de motores de aeronaves;		2
b) demais serviços		5
(...)		
84 – Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários (exceto sua impressão, reprodução ou fabricação):		
a) telemarketing		2
b) demais	48,40	4

**SERVIÇOS****COLUNA I****COLUNA II****RS****(%)**

96 – Transporte de natureza estritamente municipal:

a) permissionária de transporte coletivo

2

b) demais

38,71

3

(...)

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2003.


MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos vinte e seis dias do mês de dezembro de dois mil e dois.


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

scc.1